

Projeto n.º 009/77

LEI Nº 1.145 de 20 de JUNHO DE 1.977/.

Lei revogada pela 2032/93.

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.109/75, e da outras providências.

Revogar

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba;

Faço saber que em decorrência do disposto no Artigo 37, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 2 de 17 de fevereiro de 1.971, para deliberação sobre o Anteprojeto de Lei nº. 009/77 de 12 de maio de 1.977, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º.....

§ 2º) -A taxa de iluminação pública, incidirá sobre a alíquota mensal da seguinte forma:

FAIXA DE CONSUMIDOR DE ENERGIA EM KWH/ MÊS	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR REFERÊNCIA REGIONAL.
De 0 a 30	0,5% (cinco décimos por cento) -
De 31 a 150	1,0% (um por cento) -
De 151 a 300	3,0% (três por cento) -
Acima de 300	4,0% (quatro por cento) -

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos, em 20 de junho de 1.977/.

Dr. Edmilson Fernandes Mota
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrita